

DECISÃO COREN-AL Nº 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Normatiza a elaboração de eventos no âmbito do Coren/AL e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013;

Considerando o artigo 18, inciso XVIII, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, definindo como uma das competências da autarquia, a promoção de estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem;

Considerando o artigo 19, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas o qual define a competência do Plenário do Coren/AL em deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem no Estado;

Considerando a deliberação do Plenário do Coren/AL pela normatização de eventos em âmbito do Regional na 541ª ROP em 21/12/2022,

DECIDEM:

Art. 1º - Normatizar a elaboração de eventos no âmbito do Coren/AL e dá outras providências.

Art. 2º - Todos os eventos realizados pelo Coren/AL serão analisados pela Comissão de Eventos, exceto quando houver outra comissão específica e devidamente portariada pela Presidência do Conselho.

Art. 3º - Os eventos realizados pelo Coren-AL serão classificados como Ordinários e Extraordinários.

§ 1º - Eventos Ordinários – são aqueles planejados pela Comissão de Eventos do Coren/AL, sendo inclusos no calendário anual de eventos do Coren/AL.

§ 2º - Eventos Extraordinários – são aqueles eventos não previstos, sendo requeridos por Profissionais da jurisdição e Conselheiros Regionais, em formulário específico, que encontra-se em anexo a este ato decisório.

§ 3º Os eventos extraordinários deverão ser requeridos com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua execução.

Art. 4º - O calendário anual dos eventos ordinários e os requerimentos de eventos extraordinários devem ser apreciados em Reuniões do Plenário para deliberações.

Art. 5º - Compete aos integrantes da Comissão de Eventos do Coren/AL:

- a) Elaborar o Calendário de Eventos do ano subsequente e apresentá-lo ao Plenário até o mês de dezembro do ano vigente;
- b) Analisar os requerimentos de eventos extraordinários e despachar, até 05 (cinco) dias antes da Reunião Plenária, indicando as possibilidades ou não da execução do evento;
- c) Articular patrocínios com empresas e entidades para os eventos ordinários e extraordinários, em consonância com as legislações vigentes;
- d) Elaborar os projetos dos eventos e a ferramenta de avaliação dos eventos realizados;
- e) Analisar os requerimentos de patrocínios para eventos não realizados pelo Coren/AL, verificando a viabilidade ou não, considerando a legislação vigente;
- f) Organizar a logística do Coffee Breack para os eventos do Coren/AL junto à CPL do Regional;
- g) Elaborar o relatório de atividades mensais e anuais da Comissão de Eventos do Coren/AL;
- h) Atender aos funcionários, colaboradores e conselheiros regionais e/ou federais;

Art. 6º - Aprova o Anexo I – Requerimento de Evento Extraordinário.

Art. 7º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 16 de janeiro de 2023.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL Nº 371.396-ENF
Presidente do COREN/AL

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404-ENF
Conselheiro Secretário do COREN-AL

